

IPAAM
FL N° 204
ASS. mm

RECEBIO ORIGINAL
Em: 05/01/2022
Moisés Santos Jr



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 596/13-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Tae Yang do Brasil Indústria e Comércio de Injeção Plástica Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida dos Oitis, nº 7530, Distrito Industrial II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 14.675.968/0001-22

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.318.731-8
06.300.774-6
06.200.925-7

FONE: (92) 99490-0609

FAX: (92) 2129-5380

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1502

PROCESSO Nº: 3960.2019/V2

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida dos Oitis, nº 7530, Distrito Industrial II, nas coordenadas geográficas 03°03'53,83"S e 59°54'29,07"W, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artigos de material plástico para uso industriais – peças moldadas por injeção plástica.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

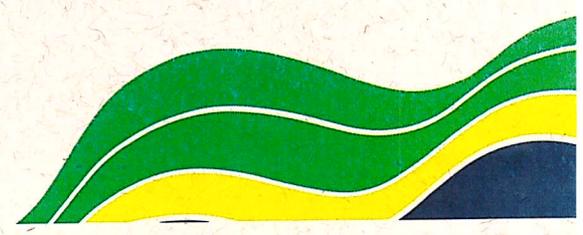
Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 05 JAN 2022


Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO 596/13-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão do mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3960.2019/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Os certificados/documentos comprobatórios de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade econômica da empresa, deverão ser apresentados **semestralmente** ao IPAAM em uma pasta obedecendo à ordem cronológica.
10. Os certificados/documentos comprobatórios do Manifesto para Transporte de Resíduos – MTR, gerados pela atividade econômica da empresa, deverão ser apresentados **semestralmente** ao IPAAM em uma pasta obedecendo à ordem cronológica.
11. Realizar no prazo 60 dias, Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **captação** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
12. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da **ETE**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM (efluente bruto e final), devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, nitrogênio total e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ.
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - c) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, com a identificação da ART de serviço.
 - d) Documento comprobatório do esgotamento do lodo, oriundo da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do empreendimento.
 - e) Relatório fotográfico da recuperação/manutenção da área de armazenamento dos resíduos da empresa (da área que está com as colunas quebradas e o telhado tombado).
 - f) Relatório fotográfico da recuperação/manutenção/limpeza da área de armazenamento dos resíduos da empresa (da área que apresenta sujidades de derrame de óleos).